



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
28/07/2023
AS 10:36 Horas
Ass.: *fm*

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 3/2023

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (PP): Seguiu o voto do Relator.

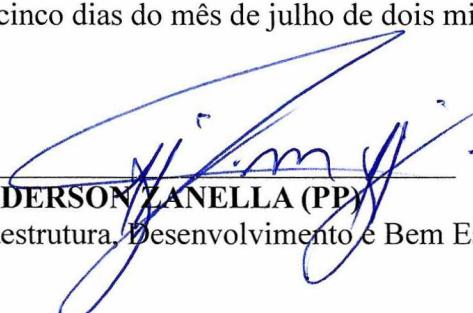
VEREADOR PAULO ROBERTO CAVALLI (PTB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto Substitutivo Nº 3/2023, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.



Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E
BEM-ESTAR SOCIAL**

VOTO DO RELATOR

PROJETO SUBSTITUTIVO: 3/2023

PROCESSO Nº: 93/2023

VEREADOR RELATOR: JOCELITO TONIETTO (PSDB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 DE JUNHO DE 2023

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: Vereador José Antônio Gava – PDT

EMENTA: Altera os artigos 4º, 5º, o caput do artigo 7º e o § 2º do artigo 11, da Lei Municipal nº 5.770/2014, que "INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Vereador **JOCELITO TONIETTO**, Relator do Projeto substituto, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto Substitutivo, ao Projeto de Lei nº 64/2023, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.770, de 25 de março de 2014, que "INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justifica o Nobre Edil, que a Proposição ora encaminhada, tem por objetivo garantir a participação popular e a ampla transparência na tramitação dos projetos de lei que visam destinar dinheiro público para atletas que acontecem em nosso Município.

Ainda, a destinação de dinheiro público para os atletas que representam nosso Município em Competições Estaduais, Nacionais e até Mundiais é louvável, sendo que o desenvolvimento do esporte é uma questão primordial para educação e para a saúde pública, sendo que, o espírito da presente proposição não é impedir que os atletas recebam os valores para lhes auxiliará, mas sim, que seja bem discutido e que a população entenda se realmente é necessária tal concessão de recurso público e qual o retorno que esse investimento traz para o Município.

Preliminarmente, sob a ótica da competência, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), assim disposto:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local; Além disso, a Lei Orgânica Municipal (art. 6º, inciso I e II) insere a competência quanto à autonomia para dispor sobre assuntos de interesse local, assim disposto:

Art. 6º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: I – organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual; II – decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Para tanto, ficam alterados os artigos 4º, 5º, o caput do artigo 7º, e o §2º do artigo 11, da Lei Municipal nº 5.770, de 25 de março de 2014, que “INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal de Esportes a decisão pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa-Atleta, para cada um dos beneficiários do Programa, quando se tratar de recursos do Fundo Municipal de Esportes, devendo a decisão ser precedida da realização de, no mínimo, uma audiência pública para discussão com a Comunidade e, posteriormente, ser encaminhada pelo Executivo através de Projeto de Lei ao Legislativo para aprovação. (NR)

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social, a decisão pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa-Atleta, para cada um dos beneficiários do Programa, quando se tratar de recursos próprios, devendo a decisão ser precedida da realização de, no mínimo, uma audiência pública para discussão com a Comunidade, e posteriormente, ser encaminhada pelo Executivo através de Projeto de Lei ao Legislativo para aprovação. (NR)

(...) Art. 7º Os esportistas beneficiados por esta Lei serão selecionados por uma Comissão Especial constituída por 04 (quatro) membros do Conselho Municipal de Esportes, nomeados entre eles, após a realização de, no mínimo, uma audiência pública, para discussão com a Comunidade, com a participação da Câmara Municipal. (NR)

(...) Art. 11 (...) §2º O Conselho Municipal de Esportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social, tem autonomia para, motivadamente, determinar o cancelamento do benefício da concessão da Bolsa-Atleta Municipal ao seu beneficiário, devendo a decisão ser encaminhada através de Projeto de Lei para aprovação pela Câmara Municipal. (NR)

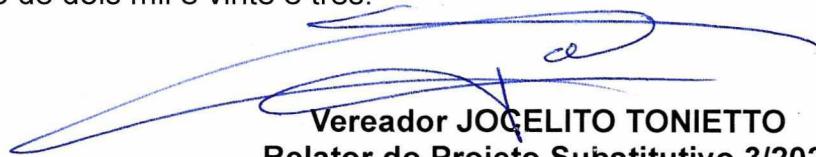


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso IV, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Diante disso, este Vereador entende que o referido Projeto Substitutivo está de acordo com O Regimento Interno da Câmara Municipal e com os requisitos desta Comissão, bem como atende as normas legislativas, portanto, o voto é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.



Vereador JOCELITO TONIETTO
Relator do Projeto Substitutivo 3/2023